CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025-E-2023

EXPEDIENTE
19/10/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2023, que ***"INSTITUI INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO DE IPTU) PARA IMÓVEIS TOMBADOS PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise visa autorizar que imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico, desde que em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica original recebem isenção total ou parcial da taxas municipais.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03 e verso; documentos de fls. 04/06; parecer da Procuradoria do Legislativo baixando o projeto em diligência, fls. 07/08; ofício da Procuradoria do Município encaminhando resposta, fls. 0/10;

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

O Município apresentou estimativa de impacto orçamentário e renuncia de receita, tendo o relatório apontado que atualmente há dois imóveis que se enquadram aos requisitos do projeto de lei, demonstrando ainda os valores de renúncia.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 13/17) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Out-2023-13:39-048762-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025-E-2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.025-E-2023, 02 (duas) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023-E-2023

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2023

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 25-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos imóveis localizados no Município de Conselheiro Lafaiete e que tenham sido tombados por qualquer ente federativo(União, Estado ou Município)."

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2023

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023."

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
19 / 10 / 23

Comunicado nº 340/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 025-E-2023	Institui incentivo fiscal (isenção de IPTU) para imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027/2023	Acrescenta o § 3º ao artigo 176, da Lei 865, de 28 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Municipio de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681